



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605- Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

-----CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

## PROJETO DE LEI Nº *02*/2020

*Concede reposição salarial aos servidores públicos municipais efetivos ativos, inativos, pensionistas, empregados públicos, funções gratificadas, cargos comissionados e subsídios do Poder Executivo do Município de Itaguajé, nos termos que especifica.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Concede-se aos servidores públicos municipais efetivos ativos, inativos, pensionistas, empregados públicos, funções gratificadas, cargos comissionados e subsídios, da Administração Pública Municipal, reposição salarial de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), com base na inflação anual de 2019 medida pelo INPC, com data retroativa a 1º de Janeiro de 2020.

§ 2º.- O período aquisitivo considerado para fins desta reposição é o compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019.

**Art. 2º** - Se após a aplicação do reajuste salarial mencionado no *caput* do art. 1º, o vencimento básico dos servidores ocupantes dos cargos de professor e educador infantil, não atingir o valor do piso nacional do magistério para o ano de 2020, a fim de dar cumprimento à Lei Federal nº 11.738/2008, será pago o vencimento básico dos referidos servidores em observância à esses valores.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de Janeiro de 2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé  
Em. 07 de Fevereiro de 2020.

**CRISÓGONO NOBRE SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal